



MEC/IBC  
PUBLICADO  
NO OS N° 07-ESP  
DATA 05 / 09 / 2018

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT  
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL



**Portaria n.º 279, de 05 de setembro de 2018.**

**O Diretor-Geral do Instituto Benjamin Constant**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MEC n.º 325, de 17 de abril de 1998, e alterado pela Portaria MEC n.º 310, de 03 de abril de 2018,

**R E S O L V E:**

Publicar, na forma do Anexo I a esta Portaria, as **Normas Eleitorais** e, na forma do Anexo II, o **Calendário Eleitoral para Composição de Lista Tríplice para Escolha do Diretor-Geral do Instituto Benjamin Constant 2018**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO RICARDO MELO FIGUEIREDO**  
Diretor-Geral do IBC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT  
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL



Anexo I à Portaria n.º 279, de 05 de setembro de 2018

## **NORMAS ELEITORAIS PARA COMPOSIÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DO DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT - 2018**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** O Processo Eleitoral instituído pela Portaria Ministerial n.º 1.066, de 10 de novembro de 2009, visa orientar a Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria n.º 253 de 24 de agosto de 2018, na elaboração das Normas Eleitorais para a escolha dos três nomes (lista tríplice) que deverão ser encaminhados ao Ministro de Estado da Educação, para se efetivar a nomeação do Diretor-Geral do Instituto Benjamin Constant.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Art. 2.º** A Comissão Eleitoral é composta por 4 (quatro) membros escolhidos entre os membros do Conselho Diretor do Instituto Benjamin Constant, instituída pela Portaria n.º 253 de 24 de agosto de 2018, assim nomeados: Elise de Melo Borba Ferreira, Presidente e representante da Direção-Geral; Margareth de Oliveira Olegário Teixeira, representante dos docentes; Alessandro da Rosa Carvalho, representante dos técnicos-administrativos e Guilherme Santarosa Almeida, representante dos alunos.

**Parágrafo Único.** O Presidente da Comissão Eleitoral poderá convocar Servidores, a qualquer tempo, mediante documento encaminhado ao seu chefe imediato, para apoiar o processo de votação e apuração dos votos.

**Art. 3.º** Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Zelar pela legalidade e probidade do pleito;
- b) Propor critérios e procedimentos durante o processo eleitoral;
- c) Elaborar e divulgar o calendário eleitoral;
- d) Inscrever, registrar e divulgar os nomes dos candidatos;
- e) Providenciar a listagem dos eleitores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT  
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL



- f) Receber as inscrições dos candidatos, expedindo-lhes documento comprobatório;
- g) Divulgar amplamente o processo eleitoral;
- h) Normatizar a propaganda dos candidatos junto aos eleitores;
- i) Promover e organizar apresentação do Plano de Trabalho por parte dos candidatos;
- j) Providenciar a cédula eleitoral única, impressa em braille e em tinta;
- k) Realizar a votação, apuração e divulgação dos resultados;
- l) Quando necessário e solicitado, acompanhar/auxiliar os eleitores com algum tipo de dificuldade/limitação na cabine eleitoral;
- m) Acolher e julgar recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ou por eleitores, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da apuração e consequente proclamação do pleito;
- n) Registrar o resultado em Ata a qual será encaminhada ao Conselho Diretor do Instituto Benjamin Constant.

### CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

**Art. 4º** Para candidatar-se, o servidor deverá:

- a) Integrar o quadro permanente, ativo e estar em exercício efetivo na instituição;
- b) Estar em exercício no cargo, pelo menos há cinco anos;
- c) Possuir curso superior completo;
- d) Não estar respondendo a inquérito administrativo, nem estar comprovadamente envolvido com qualquer irregularidade na instituição.

**Art. 5º** Será declarado candidato o servidor elegível que proceder a inscrição, dentro do prazo, quer pessoalmente ou por instrumento de procuração legalmente constituído.

**Parágrafo Único.** No ato da inscrição, o candidato deverá entregar seu programa de gestão e currículo profissional, recebendo o respectivo documento comprobatório.

**Art. 6º** O pleito será realizado, normalmente, com qualquer número de candidatos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT  
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL



## CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

**Art. 7º** Poderão participar como Eleitores:

- a) Os servidores ativos do quadro permanente do Instituto Benjamin Constant, em efetivo exercício;
- b) Os alunos efetivamente matriculados no Ensino Fundamental do Instituto Benjamin Constant, que tenham no mínimo 16 (dezesesseis) anos de idade completos até o dia da votação, que não estejam suspensos por ato de indisciplina e não tenham matrícula trancada;
- c) Os alunos reabilitandos inscritos nos cursos de qualificação a partir do décimo terceiro mês ou que estejam no primeiro ano, desde que comprovadamente estejam frequentando regularmente o Programa de Reabilitação, há pelo menos dois anos;
- d) Os médicos residentes matriculados a partir do segundo ano, com frequência regular no Programa de Residência Médica;
- e) Os servidores públicos federais cedidos ao IBC.

**Art. 8º** O quorum mínimo eleitoral para que seja referendado o pleito será de 30% (trinta por cento) do universo de eleitores.

§ 1º Se o quorum não atingir o percentual mínimo estabelecido no “caput” deste artigo, não se processará a contagem dos votos dos candidatos concorrentes;

§ 2º Não sendo atingido o quorum exigido no “caput” deste artigo, caberá ao Conselho Diretor do IBC indicar os 3 (três) nomes, dentre os candidatos, ao Ministro de Estado da Educação.

## CAPÍTULO V DOS VOTOS

**Art. 9º** Os votos serão ponderados na proporção de 80% (oitenta por cento) do total de votantes dos Servidores e 20% (vinte por cento) do total de votantes dos demais segmentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT  
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL



§ 1º O cálculo para apuração do percentual de votos de cada candidato observará o somatório dos resultados das seguintes fórmulas, tantas vezes quantos forem os candidatos

$$\begin{aligned} & \frac{80\% \times \text{n}^\circ \text{ de votos dos candidatos dos servidores}}{\text{total de servidores votantes}} \\ & + \\ & \frac{20\% \times \text{n}^\circ \text{ de votos dos candidatos dos demais segmentos}}{\text{total de votantes dos demais segmentos}} \\ & = \\ & \text{percentual de votos do candidato} \end{aligned}$$

§ 2º Farão parte da Lista Tríplice os candidatos de maior percentual de votos, colocados em ordem decrescente.

**Art. 10** Não será admitido o voto por procuração ou por correspondência.

## CAPÍTULO VI DAS CÉDULAS

**Art. 11** As cédulas a serem utilizadas no pleito serão confeccionadas no dia útil seguinte ao término das inscrições dos candidatos ao pleito e deverão estar em conformidade com o modelo divulgado pela Comissão Eleitoral, apresentando o nome dos candidatos em ordem alfabética e com as seguintes diferenciações:

- a) Os servidores votarão com cédula de cor branca;
- b) Os demais segmentos com cédula de cor amarela.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** O voto deverá ser marcado com caneta, no espaço reservado à frente do nome de cada candidato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT  
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL



**Art. 13** Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para acompanhar o processo eleitoral.

**Art. 14** A Comissão Eleitoral providenciará os Planos de Trabalho de cada candidato em braille, em tipo ampliado e em áudio, não se responsabilizando pela impressão em fonte tamanho convencional. O número de cópias será efetuado de acordo com a demanda.

**Art. 15** A Comissão eleitoral estabelecerá as regras junto aos candidatos para efetivação de sua campanha que será amplamente divulgada para a instituição.

**Art. 16** As reuniões e propagandas não podem interferir nas atividades escolares administrativas da instituição.

**Art. 17** A campanha somente poderá ser deflagrada após homologação das candidaturas.

**Art. 18** Os votos deverão ser conferidos e calculados pela Comissão Eleitoral na presença dos fiscais determinados pelos candidatos.

**Parágrafo Único.** Após a apuração dos votos, as cédulas eleitorais deverão ser custodiadas pelo presidente da comissão em um envelope lacrado, até a interposição de todos os recursos e a proclamação do resultado final, passados 5 (cinco) dias.

**Art. 19** Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Diretor do Instituto Benjamin Constant.

**Art. 20** Estas normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT  
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL



MEC/IBC  
PUBLICADO  
NO OS Nº 07-ESP  
DATA 05 / 09 / 2018

Anexo II à Portaria n.º 279, de 05 de setembro de 2018

## **CALENDÁRIO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DO DIRETOR-GERAL DO IBC - 2018**

O processo eleitoral obedecerá ao seguinte calendário:

- a) 05/09 (quarta-feira) – Reunião do Conselho Diretor para aprovação das Normas Eleitorais para a escolha dos nomes que comporão a Lista Tríplice para a nomeação do Diretor-Geral do IBC;
- b) 06/09 (quinta-feira) – Divulgação do processo de inscrição dos candidatos;
- c) 10 a 21/09 – Inscrição dos candidatos à eleição, de 8:30 às 11:30 e 13:30 às 16:30. Locais: sala 31 (DEA), com a Professora Elise Borba ou na DOF, com o Servidor Alessandro da Rosa.
- d) 25/09 (terça-feira) – Homologação das candidaturas pelo Conselho Diretor;
- e) 26/09 (quarta-feira) – Divulgação da homologação das candidaturas;
- f) 27/09 (quinta-feira) – Reunião da Comissão com os candidatos, que poderão ser acompanhados, cada qual por um assessor, para conhecimento das regras da campanha eleitoral – local: Sala de reunião da DEA; hora: às 13:30;
- g) 03/10 (quarta-feira) – Apresentação do Plano de Trabalho pelos candidatos, às 13:30, no Teatro;
- h) 16/10 (terça-feira) – Reunião da Comissão com os candidatos para apresentação das regras do debate. Os candidatos poderão ser acompanhados por um assessor. Local: sala de reunião da DEA; hora: às 13:30;
- i) 17/10 (quarta-feira) – Debate aberto entre os candidatos e os eleitores, a partir de 13:30 no Teatro;
- j) 24/10 (quarta-feira) – Eleição, com início às 8h e término às 17h;
- k) 24/10 (quarta-feira) Apuração e divulgação dos resultados, a partir das 17h;
- l) 25/10 (quinta-feira) – Acolhimento de recursos, de 8:30 às 16:30. Locais: sala 31 (DEA), com a Professora Elise Borba ou na DOF, com o Servidor Alessandro da Rosa.
- m) 30/10 (terça-feira) – Julgamento de recursos até às 17h;



MEC/IBC  
PUBLICADO  
NO OS Nº 07-ESP  
DATA 05 / 09 / 2018

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT  
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL



- n) 31/10 (quarta-feira) – Encaminhamento de Ata com o resultado da eleição ao Conselho Diretor;
- o) 01/011 (quinta-feira) – Reunião do Conselho Diretor para homologação do resultado da eleição;
- p) 05/11 (segunda-feira) - Divulgação do resultado da eleição na página do IBC.